



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 010/2019 que Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e sobre o zoneamento de uso do solo urbano.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 88 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Para atividades residenciais em área rural, o projeto deverá atender aos seguintes condicionantes:

.....
III – Recuo mínimo de qualquer divisa de 3,50 metros, e do acesso ou estrada vicinal de 5,00 metros;

.....” (NR)

Art. 2.º Fica incluída a alínea “Y” ao inciso XVII, do Artigo 90 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90

(...)

XVII -

(...)

y) Eixo 25 – Em toda a extensão da Rua Jacó Luiz Busatta.

.....” (NR)

Art. 3.º Fica incluído o Eixo 25, no Anexo II da Lei Complementar n.º 010, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE USO

(...)

Eixo 25 – Rua Jacó Luiz Busatta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

<i>Regime</i>	<i>Código do Regime Urbanístico</i>
<i>Índice de aproveitamento</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Taxa de Ocupação</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Altura da Edificação</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Recuos Fundos e Laterais</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Recuos de Frente</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Estacionamento de Veículos</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Parcelamento do Solo</i>	<i>Conforme zoneamento</i>

Atividades proibidas:

2 – Comércio e Serviços

c) Comércio atacadista tipo 3

6 – Automotivos

g) Manutenção em veículos de grande porte

12 – Indústrias:

c) Indústria Tipo 3

d) Indústria Tipo 4

13 – Atividades e Serviços de Caráter Especial:

a) Casas de Detenção

b) Quartéis

c) Terminais de carga ou passageiros.



.....”(NR).

Art. 4.º Fica alterada a nomenclatura do Corredor 1-CCS1, tendo em vista a municipalização da BR 480, constando no Anexo II da Lei Complementar n.º 010, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
REGIME URBANÍSTICO DAS UNIDADES DE USO
(...)

Corredor 1 – CCS1 – Avenida José Oscar Salazar, a partir da interseção com a Rua João Segatti em direção a Barão de Cotegipe

<i>Regime</i>	<i>Código do Regime Urbanístico</i>
<i>Índice de aproveitamento</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Taxa de Ocupação</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Altura da Edificação</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Recuos Fundos e Laterais</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Recuos de Frente</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Estacionamento de Veículos</i>	<i>Conforme zoneamento</i>
<i>Parcelamento do Solo</i>	<i>Conforme zoneamento</i>

Atividades proibidas:

3 – Saúde:

c) Prontos-socorros;

d) Postos de saúde;

e) Estabelecimentos assistenciais de saúde com internação;

f) Bancos de sangue ou laboratórios de análises;

4 – Educação e Cultura:

a) Escolas de educação infantil;

b) Escola de ensino Fundamental e Médio;

g) Equipamentos de caráter cultural: cinemas, auditórios, teatros, salas de concerto, museus, etc.

12 – Indústrias

d) Indústria Tipo 4

.....”(NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 167A da Lei Complementar n.º 010, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167A. Os Condomínios de Lotes TIPO I caracterizam-se por:

2 Área total de até 10.000m²;

3 As dimensões mínimas dos terrenos deverão respeitar o estipulado no Zoneamento para o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

local;

- 4 *O sistema de circulação de veículos e pedestres será definido a critério do empreendedor, porém nunca inferior a 6,50m, sendo: 5,00m a largura mínima para as vias, e 1,50m a largura mínima para circulação para pedestres;*
- 5 *Deverá ser prevista área de recreação e lazer interna do condomínio de, no mínimo, 5% da área do lote;*
- 6 *Não será necessária a doação de institucional.” (NR)*

Art. 6.º Fica alterado o Art. 167B da Lei Complementar n.º 010, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167B. Os condomínios de lotes TIPO II caracterizam-se por:

- c) Área total acima de 10.000m²;*
- d) As dimensões mínimas dos terrenos deverão respeitar o estipulado no Zoneamento para o local;*
- e) O sistema de circulação de veículos e pedestres deverá ter no mínimo 12,00 metros, sendo: 9,00m a largura mínima para as vias, e 1,50m, em ambos os lados, a largura mínima para circulação para pedestres;*
- f) Deverá ser prevista área de recreação e lazer interna do condomínio de, no mínimo, 5% da área do lote;*
- g) Será necessária a compensação ao Município, correspondente a 10% da área da gleba, devendo ser transferida ao mesmo no momento do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis. O Imóvel deverá possuir matrícula individualizada, estar livre e desembaraçado de qualquer ônus, não sendo contabilizadas na sua área restrições, servidões, APPs ou quaisquer características que dificultem o uso livre do Imóvel. Os imóveis transferidos por ocasião deste item deverão ter destinação como “Espaço Livre de Uso Público”;*
- h) Não será necessária a doação de área institucional.” (NR)*

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal